



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER N.º /2025**

**Projeto de Lei Ordinária n. 071/25**

**Relator: Vereador Glêick Silva**

**Apresentado em 14/10/2025**

**Autor: Poder Executivo**

**Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria**

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei  
Ordinária n. 071/2025.*

**VOTO/PARECER**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 071/2025, que Institui a Política Municipal de Proteção e Bem-estar animal e dá outras providências, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Sr. Hugo Sérgio Batista.

Justificou o autor que pretende instituir a política municipal de proteção animal, pois é notório o abandono, maus-tratos, a reprodução descontrolada e a ausência de políticas públicas específicas contribuem para o agravamento de problemas sociais, ambientais e de saúde coletiva.

Na sequência, a demanda foi remetida para análise das comissões permanentes.

É o relato.

**II – CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária, verifico que se refere a matéria de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, pois versa sobre proteção animal e meio ambiente, conforme rezam o artigo 23, inciso VI



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

e VII da Constituição Republicana<sup>1</sup> e o artigo 29, inciso I e II da Lei Orgânica<sup>2</sup>, que assegura aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A iniciativa do Poder Executivo é adequada, por tratar-se de política pública de natureza administrativa, que envolve a estruturação de programas, convênios e ações intersetoriais.

Além disso, o objetivo de estabelecer princípios, diretrizes e instrumentos de gestão destinados à proteção, defesa, guarda responsável e respeito à vida animal no território municipal.

A proposição também prevê a possibilidade de celebração de parcerias com entidades da sociedade civil e órgãos públicos, além da realização de campanhas educativas, programas de controle populacional, resgate de animais em situação de risco e punições administrativas a condutas de maus-tratos.

Além disso, a proposição está em harmonia com os princípios constitucionais de proteção ambiental e defesa da fauna, expressos no art. 225, § 1º, VII, da CF/88, segundo o qual o Poder Público deve “*proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade*”.

---

<sup>1</sup> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:  
(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;  
VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;  
(...)

<sup>2</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;  
(...)



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

O projeto concretiza valores constitucionais vinculados à dignidade da vida animal e à função socioambiental do Município, como ente promotor da sustentabilidade local

A política proposta é, portanto, compatível com o ordenamento jurídico nacional, representando um desdobramento da competência municipal para a gestão ambiental local e para a educação cidadã.

Por isso, tenho que o Projeto de Lei Ordinária n. 071/2025 é constitucional, legal e cumpriu os requisitos atinentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa, razão pela qual OPINO POR SUA TRAMITAÇÃO.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Vereador **GLÊICK SILVA**  
*Relator*



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

**DECISÃO**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) dígn(o)a relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **MARQUIM MEGASOM**  
*Presidente*

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**  
*Membro*